

LEI Nº 767/2021.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal que Institui Oficialmente a Bandeira, Brasão e Hino do Município de Cruz do Espírito Santo – PB, e dá outras providências.

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS, Prefeita Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, **Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

CONSIDERANDO:

Que Nosso Município nos seus 125 anos de emancipação política, tendo toda sua história e identidade nos seus símbolos oficiais (Brasão, Hino e Bandeira) onde os mesmos com o passar dos anos não foram devidamente registrados e oficializados por esta casa;

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Bandeira, o Brasão e Hino do Município de Cruz do Espírito Santo – PB, com as dimensões, cores e formas descritos neste Projeto.

Art. 2º - A Bandeira Municipal será composta com as seguintes cores e seus significados:

a) Cor predominantemente Branca em todas as faixas, representando a Paz e seu Transmissor o Espírito Santo – Padroeiro do Nosso Município – com o Brasão oficial ao Centro com toda sua simbologia e significado.

Art 3º - A Bandeira Municipal em tecido para as repartições municipais e escolas públicas e particulares terá as seguintes dimensões:

a) 90,0 centímetros de largura por 1,30 centímetros de comprimento. (L 90,0 x C 1,30)

Art. 4º - A Bandeira, em todas as apresentações no território Municipal, ocupa lugar de honra, compreendida como uma posição:

a) central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, escudos ou peças semelhantes;

b) destacada a frente de outras bandeiras, quando conduzia em formaturas ou desfiles;

Parágrafo Único – Esta ordem será alterada conforme a presença da Bandeira Nacional, nos locais citados neste artigo, devendo então ser obedecida à disposição mais favorável a bandeira do País.



Art. 5º - É aprovado para uso do Município o Brasão assim descrito:

- a) A Parte Superior é verde e representa a cana de açúcar;
- b) A faixa Inferior – nas cores Prata e azul – simbolizam o Rio Paraíba;
- c) O Bueiro - de cor Amarela - com a silhueta Rústica Represente o 1º engenho construído;
- d) A Cruz Simboliza o lenho que foi trazido pela enchente do Rio Paraíba de 1979;
- e) A Espada – Simboliza as lutas travadas pelos Portugueses e Brasileiros contra invasores.
- f) Abaixo desprendido do Brasão uma faixa em destaque com o nome “Cruz do Espírito Santo”

Art. 6º - É proibido o uso do Brasão e da Bandeira para propagandas comerciais que possam deturpar os símbolos.

Art. 7º - O símbolo municipal aqui descrito é privativo do Município de Cruz do Espírito Santo – PB, não podendo ser cedido ou permitido a particular para emblema de comércio ou marca de fábrica de produtos locais ou assemelhados.

Art. 8º - A Bandeira é um sinal público dos atos oficiais do Município de Cruz do Espírito Santo - PB, fazendo parte integrante de seu patrimônio indisponível e deve ser exposta em todas as repartições públicas estaduais, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, estabelecimentos escolares, clubes, estabelecimentos autárquicos, quando em funcionamento e nas comemorações cívicas, manterão hasteada a bandeira do município, à direita da Bandeira Nacional, de acordo com a legislação federal.

Art. 9º - Passa a ser Hino Oficial do Município a composição criada em 1996 por Adauto Ramos com o Título "Sob o Signo da Cruz", conforme letra Abaixo:

Na Várzea do Rio Paraíba
Foi um Engenho construído,
Seu nome Espírito Santo,
O primeiro ali erguido!

Sob o signo da cruz
Uma cidade surgida,
Varias vezes inundada
Outras tantas reerguida!

Resistência destemida
Ao Holandês invasor
Uma luta sem guarida
Em batalha se travou!
{Estrilho}

Sob o signo da cruz
Uma cidade surgida,
Varias vezes inundada
Outras tantas reerguida!

Por uma cheia tamanha
uma cruz foi transformada,
Marcando, do rio á margem,
O berço da vila amada.

Sob o signo da cruz
Uma cidade Surgida,
Varias vezes inundada
Outras tantas reerguida



Art. 10º - O Hino do Município deverá ser executado e cantado nas solenidades oficiais da Prefeitura e das escolas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 11º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal de nível Fundamental conforme os incisos seguintes:

§1º – Em todas as cerimônias e eventos Oficiais que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

§2º – No início e no encerramento de cada ano letivo.

Art. 12º - Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município, fica facultada a sua execução.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB, fica isenta de responsabilidades, quando a execução do Hino Oficial do Município acontecer à revelia desta lei.

Art. 14º - Tanto o Brasão como a Bandeira e o Hino serão de uso obrigatório no Município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o Brasão com suas cores heráldicas deverão ser usados em todos os papéis e próprios municipais.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**A Parte Superior é verde e representa a cana de açúcar;*

**A faixa Inferior – nas cores Prata e azul – simbolizam o Rio Paraíba;*

**O Bueiro - de cor Amarela - com a silhueta Rústica Represente o 1º engenho construído;*

**A Cruz Simboliza o lenho que foi trazido pela enchente do Rio Paraíba de 1979;*

**A Espada – Simboliza as lutas travadas pelos Portugueses e Brasileiros contra invasores.*

**Abaixo desprendido do Brasão uma faixa em destaque com o nome “Cruz do Espírito Santo”*

Cruz do Espírito Santo – PB, 20 de Maio de 2021.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 58.337-000
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB | CNPJ: 08.902.934/0001-20
EMAIL: CRUZESANTO@IG.COM.BR